

Parecer N.º	DAJ 191/18
--------------------	------------

Data	23 de abril de 2018
-------------	---------------------

Autor	José Manuel Lima
--------------	------------------

Temáticas abordadas	Contrato a termo Caducidade Compensação
----------------------------	---

Notas

Tendo em atenção o exposto por e-mail de ... de abril, da Junta de Freguesia de ..., sobre a matéria referenciada em epígrafe, cumpre tecer as seguintes considerações:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 61.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, “considera-se como único contrato aquele que seja objeto de renovação”.

Mais prescreve o n.º 3 do artigo 293.º da LTFP que “exceto quando decorra da vontade do trabalhador, a caducidade do contrato a termo certo confere ao trabalhador o direito a uma compensação, calculada nos termos previstos no Código do Trabalho para os contratos a termo certo.”

Por último, estabelece o n.º 2 do artigo 344.º do Código do Trabalho que “em caso de caducidade de contrato a termo certo decorrente de declaração do empregador, o trabalhador tem direito a compensação correspondente a três ou dois dias de retribuição base ... por cada mês de duração do contrato, consoante esta não exceda ou seja superior a seis meses, respetivamente.”

Consequentemente, tendo o contrato tido uma duração de 18 meses, terá a trabalhadora direito a uma compensação correspondente a 36 dias de remuneração base, calculados nos termos do n.º 3 do artigo 155.º da LTFP, onde se dispõe que “a remuneração diária corresponde a 1/30 da remuneração mensal.”